



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04131/11

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Entidade: Câmara Municipal de Solânea
Exercício: 2010
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Responsável: Antonio Márcio Araújo da Silva

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade.

ACÓRDÃO APL – TC – 00384/11

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOLÂNEA/PB*, relativa ao exercício financeiro de 2010, *SR. ANTÔNIO MÁRCIO ARAÚJO DA SILVA*, acordam, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, *JULGAR REGULARES* as referidas contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 15 de junho de 2011

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do MPE/TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04131/11

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O processo eletrônico TC nº 04131/11 trata do exame das contas de gestão do Presidente da **Câmara Municipal de Solânea/PB**, Vereador **Antonio Márcio Araújo da Silva**, relativas ao exercício financeiro de **2010**.

A Auditoria deste Tribunal, com base nos documentos que compõe os autos, emitiu relatório constatando, sumariamente, que: a) a Prestação de Contas foi encaminhada ao TCE em conformidade com a Resolução RN-TC-03/10; b) a Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal n.º 022 de 15/12/2009 – estimou as transferências e fixou as despesas do Legislativo Municipal em R\$ 1.003.012,00; c) a receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 864.164,16; d) a despesa orçamentária realizada atingiu o montante de R\$ 864.566,63; e) o total da despesa do Poder Legislativo alcançou o percentual de 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior; f) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal corresponderam a 67,64% das transferências recebidas; g) a remuneração de cada Vereador correspondeu a 20,19% do subsídio recebido pelo Deputado Estadual e representou 69,44% do valor fixado na Lei Municipal nº 008/2008; h) os subsídios dos vereadores recebidos no exercício corresponderam a 2,17% da Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município; i) a despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao final, os técnicos concluem pelo atendimento integral aos preceitos da LRF e quanto aos demais aspectos examinados, não foram evidenciadas irregularidades.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, os autos não foram encaminhados ao Ministério Público para pronunciamento escrito.

É o relatório.

VOTO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Acompanhando o entendimento da Auditoria e do Ministério Público, voto no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, *JULGUE REGULARES* as contas do Presidente do Poder Legislativo de Solânea/PB, Vereador Antonio Márcio Araújo da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2010.

É o voto.

João Pessoa, 15 de junho de 2011

*Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator*

Em 15 de Junho de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL